

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0527, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.

Concede remissão parcial à CERVEJARIA PARAENSE S/A dos débitos fiscais relativos aos Autos de Infração e Notificação Fiscal que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei n.º 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-Econômico do Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto n.º 0526, de 29 de setembro de 2003, que homologa a Resolução n.º 36, de 29 de setembro de 2003, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-Econômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial dos débitos fiscais relativos aos acréscimos decorrentes da mora incidentes sobre os créditos tributários constantes dos Autos de Infração n.º 13620, 13634, 13674, 13678, 19390, 19448, 29048, 13612, 22335, 38238 e 38239, lavrados contra CERVEJARIA PARAENSE S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 15.000.475-3.

Art. 2º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento do disposto no § 3º do art. 30 do Decreto n.º 5.615, de 29 de outubro de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de setembro de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

ROBERTA CHIARI FERREIRA DE SOUZA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda, em exercício